

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº.148

28 DE AGOSTO DE 2007.

**CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG
RIO. ACIDENTES EM TUBULAÇÃO
DE POLIETILENO CAUSADO POR
TERCEIROS.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-33/100.0049/SEPLANIG/2006, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária CEG não teve responsabilidade na ocorrência nº. 31.589/06, na qual empreiteira terceirizada, re alizando serviço de instalação de poste de sustentação de rede elétrica, avariou tubulação de polietileno, transportando gás natural à média pressão, situada à Alameda São BoaVentura, Fonseca, Niterói, em frente ao número 979, em 15 de outubro de 2006.

Art. 2º - Determinar à Concessionária CEG que tome as seguintes providências:

I - Entregue à AGENERSA, em até 15 (quinze) dias, versão criticada e atualizada da Minuta do Termo de Cooperação Técnica; que lhe foi fornecido pela Relatoria do processo nº. E-33/100.0049/SEPLANIG/2006;

II - Apresente em até 30 (trinta) dias, estatísticas dos acidentes/incidentes que danificaram sua rede de distribuição de gás, ordenados por município, abrangendo toda a área e todo o período de Concessão transcorrido até a presente data;

III - Apresente em até 30 (trinta) dias um cronograma de divulgação do “Guia para Obras em Vias Públicas nos Municípios, Servidos por Redes de Gás Canalizado”, que contenha, pelo menos, uma apresentação pública, em cada um dos 16 municípios (em anexo), servidos com rede de distribuição.

§ 1º - As apresentações públicas serão amplamente divulgadas na mídia local e não terão caráter publicitário;

§ 2º - Os Poderes Municipais, as autoridades Estaduais e Federais que atuam nos municípios, assim como as empreiteiras locais, as concessionárias de telefonia, energia elétrica, água e saneamento, empresas de televisão à cabo, seus respectivos Entes Reguladores e todos os agentes locais, que de alguma forma, atuarem com repercussão no subsolo, serão destinatários de convite específico para assistirem a apresentação pública;

§ 3º - Os 16 (dezesesseis) municípios (em anexo) terão a oportunidade de assistir às apresentações públicas do “Guia para Obras em Vias Públicas nos Municípios, Servidos por Redes de Gás Canalizado” até o final do ano de 2007, distribuídos proporcionalmente pelos meses que restarem após a publicação desta decisão;

Art. 3º - Recomendar ao Poder Concedente, que mobilize as municipalidades integrantes da área de Concessão da CEG, na adoção de práticas de autorizações de obras que resguarde a segurança das redes e serviços, sejam de suas concessionárias ou de outras esferas da Federação;

I - Enviar cópia do termo de cooperação técnica, citado no item 2.1, para análise de viabilidade e oportunidade de adotá-lo, por parte de suas empresas públicas e pela CEDAE;

II - Enviar cópia de inteiro teor do processo para a Secretaria de Estado de Obras, órgão coordenador do Sistema Estadual de Planejamento e Gestão Estratégica de Obras Públicas.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2007.

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro

ANEXO

MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELA CEG

- RIO DE JANEIRO
- NITERÓI
- SÃO GONÇALO
- NOVA IGUAÇÚ
- DUQUE DE CAXIAS
- MESQUITA
- BELFORD ROXO
- NILÓPOLIS
- ITABORAÍ
- SÃO JOÃO DE MERITI
- GUAPIMIRIM
- PARACAMBI
- ITAGUAÍ
- MAGÉ
- QUEIMADOS
- SEROPÉDICA

ANEXO II

Tabela Tarifária Cálculo e Demais Regimes - CEG RIO - 1/08/2007 e 1/08/2007

Conta Gás Demais Regimes	0,4000	0,4000	0,4100	0,4100
Conta Gás Cálculo	0,1100	0,2700	0,3000	0,3000
Fórmula Impostos - Tr. Alim. Concessão e Benefícios	0,0800	0,0800	0,0800	0,0800
Fórmula Impostos - Tr. Alim. Demais Regimes	0,2100	0,0500	0,0300	0,0300
IGP-M				
Classe	Faixa de Consumo	Consumo	Demais Regimes	Consumo
		01/08/2007	01/08/2007	01/08/2007
		01/08/2007	01/08/2007	01/08/2007
Classe	Faixa de Consumo	Consumo	Demais Regimes	Consumo
		01/08/2007	01/08/2007	01/08/2007
		01/08/2007	01/08/2007	01/08/2007
Classe	Faixa de Consumo	Consumo	Demais Regimes	Consumo
		01/08/2007	01/08/2007	01/08/2007
		01/08/2007	01/08/2007	01/08/2007

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 145 DE 28 DE AGOSTO DE 2007

CONCESSIONÁRIA CEG RIO. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS - EMBARGOS À DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 135/07.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/020.118/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer os embargos à Deliberação AGENERSA nº 135, de 24 de julho de 2007, por tempestivos, e, parcialmente acatá-los para que sejam corrigidas a palavra Deliberação e o ano 2007 no número do Proc. nº E-12/020.118/2007.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2007

- José Cláudio Murat Ibrahim
Conselheiro Presidente
- Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira
- Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira
- João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro
- José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 146 DE 28 DE AGOSTO DE 2007

CONCESSIONÁRIA CEG. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS - EMBARGOS À DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 136/07.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/020.117/2007, apensado nº. E-12/020.168/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer os embargos à Deliberação AGENERSA nº 136, de 24 de julho de 2007, por tempestivos, e, parcialmente acatá-los para que sejam corrigidas a palavra Deliberação e o ano 2007 no número do Proc. nº E-12/020.117/2007.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2007

- José Cláudio Murat Ibrahim
Conselheiro Presidente
- Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira
- Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira
- João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro
- José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 147 DE 28 DE AGOSTO DE 2007

CONCESSIONÁRIA CEG. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS - 2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-33/100.099/SEPLANIG/2006, a unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer dos Embargos, pois tempestivos e, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se a Deliberação AGENERSA nº. 125/2007 em todos os seus termos, pois inadequada a via eleita para a discussão da questão.

Art. 2º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2007

- Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira
- Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira
- João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro
- José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 148 DE 28 DE AGOSTO DE 2007

CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO. ACIDENTES EM TUBULAÇÃO DE POLIETILENO CAUSADO POR TERCEIROS

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-33/100.094/SEPLANIG/2006, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária CEG não teve responsabilidade na Ocorrência nº. 31.589/06, na qual empreiteira terceirizada, realizando serviço de instalação de poste de sustentação de rede elétrica, avançou tubulação de colcheteiro, transportando gás natural à média pressão, situada à Alameda São Boa Ventura, Fonseca, Niterói, em frente ao número 979, em 15 de outubro de 2006.

Art. 2º - Determinar à Concessionária CEG que tome as seguintes providências:

I - entregue à AGENERSA, em até 15 (quinze) dias, versão crítica e finalizada de Minuta do Termo de Cooperação Técnica; que lhe foi fornecido pelo Relatório do processo nº. E-33/100.049/SEPLANIG/2006;

II - apresente em até 30 (trinta) dias, estatísticas dos acidentes/incidentes que danificaram sua rede de distribuição de gás, ordenados por município, abrangendo toda a área e todo o período de Concessão transcorrido até a presente data;

III - apresente em até 30 (trinta) dias um cronograma de divulgação do "Guia para Obras em Vias Públicas nos Municípios, Servidos por Redes de Gás Canalizado", que contém, pelo menos, uma apresentação pública em cada um dos 16 municípios (em anexo), servidos com rede de distribuição;

§ 1º - As apresentações públicas serão amplamente divulgadas na mídia local e não terão caráter publicitário.

§ 2º - Os Poderes Municipais, as autoridades Estaduais e Federais que atuam nos municípios, assim como as empreiteiras locais, as concessionárias de telefonia, energia elétrica, água e saneamento, empresas de televisão à cabo, seus respectivos Entes Reguladores e todos os agentes locais, que de alguma forma, atuarem com repercussão no subúrbio, serão desistatizados de convênia específico para assistirem a apresentação pública.

§ 3º - Os 16 (dezesseis) municípios (em anexo) terão a oportunidade de assistir às apresentações públicas do "Guia para Obras em Vias Públicas nos Municípios, Servidos por Redes de Gás Canalizado" até o final do ano de 2007, distribuídos proporcionalmente pelos meses que restarem após a publicação desta decisão.

Art. 3º - Recomendar ao Poder Concedente, que mobilize as municipalidades integrantes da área de Concessão da CEG, na adoção de práticas de autorizações de obras que resgare a segurança das redes e serviços, sejam de suas concessionárias ou de outras estíves da Federação;

I - enviar cópia do termo de cooperação técnica, citado no item 2.1, para análise de viabilidade e oportunidade de adotá-lo, por parte de suas empresas públicas e pela CEDAE;

II - enviar cópia de inteiro teor do processo para a Secretaria de Estado de Obras, órgão coordenador do Sistema Estadual de Planejamento e Gestão Estratégica de Obras Públicas.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2007

- Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira
- Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira
- João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro
- José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro

ANEXO

MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELA CEG

- RIO DE JANEIRO
- NITERÓI
- SÃO GONÇALO
- NOVA IGUAÇU
- DUQUE DE CAXIAS
- MESQUITA

- BELFORD ROXO
- NILÓPOLIS
- ITABORÁI
- SÃO JOÃO DE MERITI
- GUAPIMIRIM
- PARACAMBI
- ITAGUÁI
- MAGÉ
- QUIBIMADOS
- SEROPÉDICA

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 149 DE 28 DE AGOSTO DE 2007

CONCESSIONÁRIA CEG. DESATIVAÇÃO DA REDE DE GÁS CANALIZADO - SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE GÁS DO COMPLEXO DA MARE.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-33/120.233/2006, por maioria,

DELIBERA:

Art. 1º - Encaminhar cópia de inteiro teor do presente processo ao Poder Concedente, para adoção das medidas que julgar cabíveis.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2007

- Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira
(voto vencido)
- Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira
- João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro
(voto vencido)
- José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 150 DE 28 DE AGOSTO DE 2007

CONCESSIONÁRIA CEG. RECURSO ÀS DELIBERAÇÕES AGENERSA Nº 094/07 E 109/07 - ACIDENTE EM OBRA DA CEG - INCENDIO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-33/120.107/2006, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer o recurso interposto pela Concessionária CEG, porque tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo na íntegra as Deliberações AGENERSA Nº 094/07 e Nº 109/07.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2007

- Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira
- Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira
- João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro
- José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 151 DE 28 DE AGOSTO DE 2007

CONCESSIONÁRIA CEG. ATUALIZAÇÃO DE TARIFA DE GÁS - 2006.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-33/120.016/2005, a unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer dos Embargos, pois tempestivos e, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se a Deliberação AGENERSA nº. 123/2007 em todos os seus termos, pois inadequada a via eleita para a discussão da questão.

Art. 2º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2007

- Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira
- Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira
- João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro
- José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 152 DE 28 DE AGOSTO DE 2007

CONCESSIONÁRIA CEG. PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO EM INSTALAÇÕES DE CLIENTES EXISTENTES.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-33/100.321/2003, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumpridas as determinações contidas nas Deliberações AGENERSA nº. 090/07 e 095/07, pela Concessionária CEG no prazo determinado pelo Conselho Diretor e, portanto, concluído o Processo Regulatório nº. E-33/100.321/2003.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2007

- Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira
- Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira
- João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro
- José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro